

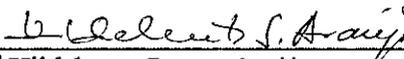
TERMO DE VINCULAÇÃO E ESTATUTO ATUAL

TERMO DE VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO DE CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE ENTIDADES PÚBLICAS NO COMBATE À FOME E PELA VIDA - COEP

(Razão Social)

Pelo presente instrumento o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS com sede em Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Duque de Caxias, Nº 1700, Edifício Arrojado Lisboa, CEP 60.035-111, inscrito no Cadastro geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00.043.711/0001-43, representado por seus Dirigentes ou Procuradores "in fine" assinados, vem aderir ao PROTOCOLO de Constituição do Comitê de Entidades Públicas no Combate à Fome e Pela Vida, rubricando, neste ato uma cópia do mesmo e do ESTATUTO que o integra, os quais ficarão em poder do Secretário - Executivo do COEP.

Fortaleza(Ce), 31 de outubro de 1.996


Eng^o Hildeberto Santos Araújo
DIRETOR GERAL

COMITÊ DE ENTIDADES PÚBLICAS NO COMBATE À FOME E PELA VIDA - COEP

Considerando que o combate à fome e à miséria, associados à construção da segurança alimentar e ao resgate da cidadania para todos os brasileiros, tornou-se um ponto para o qual convergem as prioridades do Governo e os esforços da sociedade;

Considerando que as Entidades do setor público têm o compromisso social de uma participação ativa e total no esforço para combate à fome e à miséria;

Considerando os resultados já alcançados pelo Comitê de Entidades Públicas no Combate à Fome e Pela Vida, criado por Convênio de 05 de setembro de 1.993.

As entidades que vierem a assinar o termo referido na cláusula 2^a, representadas por seus Dirigentes ou Procuradores, doravante denominadas Entidades Associadas, têm entre si ajustado o presentes PROTOCOLO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1^a - OBJETO

O presente PROTOCOLO tem por objeto a adesão ao COMITÊ DE ENTIDADES PÚBLICAS NO COMBATE À FOME E PELA VIDA, doravante denominado COEP, cujos propósitos e ações encontram-se embasados no Artigo 3^o da Constituição Federal de 1.988, que define os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - As atividades do COEP obedecerão, complementarmente, às disposições de seu ESTATUTO, que passa a fazer parte integrante deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA 2ª - ADESÃO

São membros do COEP as Entidades signatárias do Termo de Vinculação ao Convênio de 05 de setembro de 1.993, que criou o Comitê de Empresas Públicas no Combate à Fome e Pela Vida, bem como toda e qualquer Entidade Pública - Empresa de Economia Mista, Empresa Pública, Fundação, Autarquia e órgão da Administração Direta - que, a qualquer tempo, aderir ao mesmo PROTOCOLO.

Parágrafo Único - São Membros Honorários Natos no Conselho Deliberativo do COEP o sociólogo Herbert de Souza, o professor Luiz Pinguelli Rosa, e o bispo Dom Mauro Morelli, pelo mérito decorrente dos relevantes serviços executados em favor da causa da Cidadania e dos objetivos do Comitê de Empresas Públicas no Combate à Fome e Pela Vida.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO

O presente PROTOCOLO terá vigência por 3(três) anos, a partir de 05/09/94, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, desde que não resiliado coletivamente pelas PARTES.

CLÁUSULA 4ª - DO DESLIGAMENTO

Toda Entidade Associada poderá desligar-se do COEP, a qualquer tempo, mediante prévio aviso dado com 30(trinta) dias de antecedência, comprometendo-se a concluir as ações sob sua responsabilidade em andamento.

CLÁUSULA 5ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

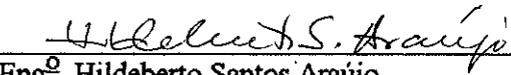
Parágrafo Único - Fica designada a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia(COPPE) da Universidade Federal do Rio de Janeiro(UFRJ) localizada no Centro de Tecnologia, Bloco G, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro como sede do COEP.

CLÁUSULA 6ª - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF - para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste PROTOCOLO.

E, por se acharem justas e acordadas, assina cada uma das Entidades associadas 2(duas) vias do TERMO DE VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO, rubricando, ainda, 1(uma) cópia do PROTOCOLO e do ESTATUTO que o integra, que ficarão em poder do Secretário Executivo do COEP.

Fortaleza(Ce), 31 de outubro de 1.996


Eng^o Hildeberto Santos Araújo


José Maurício de Carvalho
Presidente do COEP

COMITÊ DE ENTIDADES PÚBLICAS NO COMBATE À FOME E PELA VIDA - COEP